



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E VOLNEI FRACARO & CIA LTDA - ME**

Nº 12/16

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Princesa Isabel, 114, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominado MUNICÍPIO, e **VOLNEI FRACARO & CIA LTDA – ME**, empresa com sede na Rua Albano Stumpf, nº 189, na cidade de Erechim, RS, inscrita no CNPJ sob nº 73.674.921/0001-03, por representação legal do sócio Volnei Clovis Fracaro, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 476.434.980-91 e C.I. sob nº 8049931424, expedida pela SSP/RS, doravante denominada CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório nº 009/16**, na modalidade **Carta Convite nº 001/16**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material escolar e de expediente a ser fornecido exclusivamente por Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme relação abaixo:

Item	Unid.	Produto	Quant	Valor Unit.	Valor Total
47	un	Pastas catálogo jeans c/ 100 plásticos	30	R\$ 28,95	R\$ 868,50
				Total:	R\$ 868,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 868,50 (oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, aceito pelo CONTRATADO e entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária:

07.01.12.361.0116.2051.3.3.90.30.16.00.00.	Recurso	20
07.01.12.365.0117.2055.3.3.90.30.16.00.00.	Recurso	20
07.01.12.361.0009.2058.3.3.90.30.16.00.00.	Recurso	20
03.01.04.122.0004.2004.3.3.90.30.16.00.00.	Recurso	01
06.01.10.122.0010.2019.3.3.90.30.16.00.00.	Recurso	4510

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá nenhum tipo de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao CONTRATADO após a entrega dos materiais, mediante Nota Fiscal. A protocolização somente poderá se dar após a confirmação do objeto entregue por parte do órgão fiscalizador competente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A entrega do material deverá ser de imediato, mediante solicitação das Secretarias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

A empresa vencedora deverá efetuar a substituição dos materiais que não atender os critérios de qualidade exigidos pelo Município, sem qualquer custo adicional.

A presente licitação terá validade enquanto durar o estoque ou até 31 de Dezembro de 2016, o que ocorrer primeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2- Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 01 de Fevereiro de 2016.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

Volnei Fracaro & Cia Ltda - ME
CNPJ: 73.674.921/0001-03
C/CONTRATADO

Publique-se.